câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 9/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 21 / 6 / 12
N.º 6409 Pág. 15
Caderno:

LEI Nº 2.171, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de agendamento de consultas, por telefone, nas unidades de saúde do Município de Ivaiporã, para os pacientes idosos e pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto de saúde;

II - idoso, a pessoa que tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 3º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (20/6/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal